



ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA PROCEDIMENTO. REITERAÇÃO DE NOSSA INFORMAÇÃO.

Conforme noticiado em 22 de outubro de 2022 em nosso informativo Sala de Oficiais o SINDIOFICIAIS reitera o procedimento para requerimento do adicional de Indenização de transporte no caso dos colegas que estiverem designados para cumprir mandados em comarca diversa da lotação, sem prejuízo das atribuições exercidas na comarca originária.

NOVAMENTE transcrevemos o teor da informação obtida no respectivo setor:

Considerando a Resolução 026/2022, disponibilizada no diário de justiça eletrônico em **05 de outubro de 2022**, que inclui o § 5º na Resolução 074/2013.

"§5 – Será concedido um adicional de 80% (oitenta por cento) no valor previsto no caput deste artigo aos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores que forem localizados provisoriamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de ofício e no interesse da Administração, em outra comarca sem prejuízo de suas atribuições na origem, limitados ao total

de 12 (doze) diárias mensais."

Faz-se necessária alteração da planilha para o correto envio das informações, ou seja, dos dias efetivamente trabalhados pelo Oficial de Justiça, seja na comarca de origem, seja na comarca diversa que está atuando provisoriamente, sem prejuízo de suas atribuições de origem.

Desta forma foi encaminhada pelo setor de pessoal do TJES às comarcas uma planilha que deverá ser utilizada para inclusão das informações dos dias trabalhados e orientações para sua correta elaboração.

Na coluna "Dias Comarca de Origem" deve ser informado os dias efetivamente trabalhados, EXCLUSIVAMENTE, na comarca de origem do servidor.

Na coluna "Dias Comarca Concomitante" deve ser informado os dias efetivamente trabalhados, EXCLUSIVAMENTE, na comarca em que o servidor está localizado provisoriamente, sem prejuízo das atribuições da comarca de origem.

A coluna "Total" fará a soma dos dias trabalhados nas duas comarcas, sendo que, conforme determinado em Resolução o limite é de 24 dias mensais.

Caso o servidor realize suas atividades nas duas comarcas em um mesmo dia,

deve ser informado esse dia trabalhado apenas em uma das colunas, a critério do servidor.

Lembramos aos colegas que o adicional somente é devido **A PARTIR da data de 05 de outubro de 2022.**

Reiteramos que a informação foi **RATIFICADA** através de consulta a Chefe da SGP, Cintia Varejão e também ao responsável pela Coordenadoria de pagamento de Pessoal, Pedro Paulo Simmer, realizada em 07 de novembro.

Nesse sentido a certidão de transporte lavrada pelo Oficial de Justiça deverá ser encaminhada à respectiva Direção do Fórum, na forma usualmente realizada por cada comarca, contendo a discriminação dos dias trabalhados em comarca diversa, até o limite de 12 (doze).

O relatório de mandados de todos os oficiais de justiça lotados na comarca, com a discriminação dos dias trabalhados e a devida especificação das comarcas será efetuado pela respectiva Direção do Fórum de lotação do Oficial de Justiça e posteriormente encaminhado a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal do TJES.

Nesse sentido é equivocada a informação de que deverá ser encaminhado requerimento individual direcionado à Chefia da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJES, na pessoa de Cintia Varejão, para fins de adicional de

Indenização de transporte, pois esta sequer possui esta atribuição.

Caso ainda persistirem dúvidas favor entrar em contato com o SINDIOFICIAIS para que possamos esclarecer diante do caso concreto.



FÉRIAS. SECRETARIA GERAL ATO 084/2022. NOVA REGULAMENTAÇÃO.

Até o dia 16 de novembro os colegas deverão indicar o mês de gozo das férias do exercício de 2023.

Lembramos a todos que o gozo e usufruto das férias sofreu nova regulamentação através do Ato 084/2022 da Secretaria Geral do TJES publicada no Diário de Justiça na data de 31 de maio de 2022.

Entre os pontos importantes destacamos que conforme orientação da SGP o servidor deverá usufruir ao menos uma parte das férias no mês designado para ter direito a 1/3 do Adicional de Férias, observado o disposto nos artigos 21 e 22 do ato, conforme abaixo transcrito:

Art. 21 O servidor terá direito de receber, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração do mês anterior em que exercer o direito de férias.

§ 1º O adicional de férias será pago

independentemente de solicitação no mês anterior ao constante da escala de férias, em que iniciar-se-á o período de fruição.

Art. 22 No caso de parcelamento das férias, o adicional de férias será pago integralmente por ocasião do gozo da primeira parcela.

Caso tenha recebido o adicional sem usufruto de ao menos uma parte das férias o servidor deverá proceder a reposição estatutária, conforme se observa da leitura dos § 3º e 4º do artigo 20 do ato 084/2022.

Art. 20 A chefia imediata deverá comunicar o gozo de férias do servidor a ela subordinada por meio do sistema de frequência onde apontará no campo “observação” o início e a quantidade de dias gozados (ou em gozo de férias).

(...)

§ 3º **A partir do exercício de 2023**, o servidor, cujo adicional de um terço de férias já tenha percebido, conforme escala publicada, deverá comunicar o seu gozo no prazo máximo de dois anos.

§ 4º **Eventual não comunicação do gozo na forma do parágrafo anterior ensejará reposição estatutária do adicional de um terço da remuneração percebida.**

Caso o colega queira ter uma leitura mais aprofundada poderá acessar o ato através do link abaixo:

<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&id=1336474>

BORA DILIGENCIAR.

Vitória, 08 de novembro de 2022.